

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 018/2023.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (à serviço do TCE-PI – Portaria 604/2023).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 355/2023. TC/015150/2022. ADMISSÃO DE PESSOAL – P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI - REGISTRO DE ATOS -CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2015. Objeto: O processo em epígrafe versa acerca da Admissão de Pessoal, na modalidade Registro de Atos, referente ao TC/002000/2015, para análise dos atos de admissão remanescentes oriundos do Concurso Público, Edital nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí. Cabe ressaltar que parte dos atos admissionais relativos ao certame em comento já foram registrados por esta Corte de Contas, conforme Acórdão nº 478/2019, da Segunda Câmara, no TC/002000/2015, sendo que o presente processo analisará as admissões que ainda não foram apreciadas por este Tribunal. **Responsável:** Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório em Processo de Registro de Atos de Admissão de Pessoal da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), **pelo registro dos atos de admissão remanescentes, elencados nas Tabelas 01 e 02, constantes nas fls. 02/03 da peça 4**, oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2015, destinado ao provimento de vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira



Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 356/2023. TC/007970/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE CURRALINHOS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção realizada na prefeitura municipal de Curralinhos, especialmente na Unidade Escolar João Paulo II, no dia 19 de junho de 2023, com o objetivo de fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e verificar a regularidade e a qualidade desse fornecimento no exercício de 2023. **Responsável(s):** Everaldo Lima Araújo (Prefeito) e Antônio Francisco Pereira Lima (Secretário de Educação). **Relatora:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 5 (peça 06), Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando** com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2023LM0090), e corroborando o entendimento da equipe técnica de inspeção, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), acolher a proposta de encaminhamento nos seguintes termos: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas; b) Sejam feitas, ao atual gestor, **determinações, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Curralinhos**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: I. Providenciar medidas para ampliação das instalações físicas da UE observando o item 4.1 da Resolução nº 2016/2004 da ANVISA, de forma que garanta o atendimento das medidas de controle higiênico-sanitário e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos; II. Realizar a instalação na cozinha de portas e janelas em quantidade suficiente para melhorar a circulação de ar e/ou sistema de exaustão, conforme item 4.1.10 da Resolução ANVISA nº 216/2004; III. Adotar medidas que permitem melhorias da iluminação da área de preparação do alimento, conforme item 4.1.8 da Resolução ANVISA nº 216/2004; IV. Realizar a instalação de portas com fechaduras adotando medidas para o controle efetivo de acesso restrito à área da cozinha da unidade escolar, indicando na porta de acesso que se trata de área restrita aos manipuladores de alimentos, conforme item 4.1.1 da Resolução ANVISA nº 216/2004; V. Promover a instalação de telas milimetradas na porta e janela da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas, conforme item 4.1.4 da Resolução ANVISA nº 216/2004; VI. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; VII. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário para assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos, tais como almoxarifado; VIII. Adotar medidas de higienização adequada dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos preparados; IX. Providenciar a aquisição de armários e/ou caixas organizadoras/similares para o correto armazenamento dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos; X. Adotar medidas de controle para assegurar o afastamento de animais das áreas internas e/ou externas da unidade escolar em conformidade com item 4.1.7 da Resolução ANVISA nº 216/2004; XI. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem de gêneros alimentícios; XII. Adquirir os equipamentos necessários para tornar o almoxarifado adequado às suas funções; XIII. Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada; XIV. Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação; XV. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; XVI. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XVII. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XVIII. Promover a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e/ou em doenças transmitidas por alimentos, em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Adotar medidas que garantam que os as matérias-



primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XX. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; XXI. Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; XXII. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura. XXIII. Adotar medidas para promover a conexão da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com o item 4.1.5 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. XXIV. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível. XXV. Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. XXVI. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica. XXVII. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. XXVIII. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. XXIX. Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010. XXX. Promover a elaboração do termo de referência para a aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar com a participação do profissional de nutrição responsável técnico. XXXI. Promover a aquisição de produtos da agricultura familiar num percentual mínimo de 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo PNAE; XXXII. Empreender esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores; XXXIII. Aprimorar os fluxos dos processos administrativos de modo a dar cumprimento à aquisição de produtos da agricultura familiar, visando cumprir a obrigatoriedade de aplicar no mínimo 30% dos recursos. XXXIV. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXXV. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXXVI. Realizar o planejamento das suas atividades, incluindo a realização de avaliação periódica do estado nutricional dos estudantes; XXXVII. Efetuar, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos; XXXVIII. Aplicar o teste de aceitabilidade sempre que se introduz um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras; XXXIX. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023 – a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 357/2023. TC/015331/2022 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CANTO DO BURITI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto: DENÚNCIA c/c pedido de medida cautelar apresentada formulada pelo Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí – SENATEPI, representado pelo Presidente o Sr. Erick Riccely Pereira do Ó, em face do Prefeito Municipal de Canto do Buriti – Sr. Marcus Fellype Nunes Alves, em razão da supressão de gratificação dos Enfermeiros da Estratégica de Saúde na Família a partir do mês de outubro de 2022. **Denunciante(s):** Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí



(SENATEPI). **Denunciado:** Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 29, fls. 01, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Retornam** os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 16 de 09 de agosto de 2023, nos termos da **Decisão Nº 321/2023 (peça 47)**. **Nesta Sessão (dia 13/09/2023)**, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu seu voto vista acompanhando na íntegra o voto da Relatora. Instado a votar, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva também acompanhou na íntegra o voto da Relatora. **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática: 01/2023-GWA (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 2 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 46) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relatora (peça 46), da seguinte forma: com fundamento na análise técnica efetuada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2 (peça nº 36), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: **a) Pela procedência parcial** da denúncia, uma vez que: **a.1)** a gratificação de produtividade dos Enfermeiros da ESF, instituída pela Lei Municipal nº 269/2006, de 04 de dezembro de 2006 ainda está em vigor, tendo em vista que tal norma não foi revogada pela Lei Municipal nº 265/2015, de 06 de outubro de 2015, procedendo a denúncia neste ponto; **a.2)** a gratificação pelo exercício das atribuições de Coordenador das Equipes da ESF já se encontra prevista pela Lei nº 430/2020, de 14 de dezembro de 2020, não procedendo a denúncia neste ponto; **b) Pela expedição de recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Canto do Buriti que: **b.1)** ao fixar ou promover alteração na remuneração dos servidores públicos municipais, o faça mediante ato normativo cabível, com instauração do devido processo legal, assegurando-se aos interessados o contraditório e ampla defesa, conforme apregoam a CF/1988 e a jurisprudência pátria; **b.2)** atualize a LO do Município de Canto do Buriti – PI, alínea “b”, inc. I, do art. 107, posto que tal dispositivo destoa do preceituado na CF/1988. **b.3)** os valores recebidos a título de gratificação aos Enfermeiros sejam pagos como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), até que sejam absorvidos por aumentos futuros ou até que lei venha a dispor sobre as gratificações. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que NÃO VOTOU neste processo por não compor o quórum do início do julgamento (conforme Portaria nº 649/2023, nesta sessão encontra-se em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que VOTOU neste processo por compor o quórum do início do julgamento (ocasião em que estava em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 358/2023. TC/007859/2023 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Vera Lúcia da Rocha Vale, matrícula nº 4137060, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 3A, referência II, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Comarca de Teresina - PI, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), da seguinte forma: tendo em consideração que, no caso em comento, a despeito da verificação do cumprimento das condições legais necessárias para concessão da inativação, de acordo com as regras constantes do art. 3º da EC nº 47/2005, foi constatado a existência de vício que impede o registro do ato, consistente na transposição irregular de cargo público, pela **ilegalidade** da Portaria nº 5.573/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, homologada pela Portaria GP nº 0628/2023 – PIAUIPREV, concessiva da

aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sr.^a VERA LÚCIA DA ROCHA VALE, no cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 3A, Referência II, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **não autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão a **Sra. Vera Lúcia da Rocha Vale**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, dentro do prazo de trinta dias, e será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o art. 375 c/c o art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 359/2023. TC/004913/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Tratam os autos de INSPEÇÃO instaurada pela I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1) com o objetivo de analisar processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Campo Maior. **Responsável:** João Felix de Andrade Filho (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1(peça 09), Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), da seguinte forma: em consonância com o parecer ministerial e com fulcro nas sugestões da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos às fls. 12/13 da peça nº 09, pela emissão das seguintes **determinações**, ao atual Prefeito Municipal de Campo Maior: a) que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇA CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) que nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDA à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; c) que na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMORE a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; d) que ESTABELEÇA, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida

Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023 – que NÃO VOTOU neste processo em razão de ausência justificada no momento do relato)) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que VOTOU neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que se encontra em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Portaria nº 649/2023).

DECISÃO Nº 360/2023. TC/005612/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção realizada pela I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1) para a análise de processos licitatórios realizados pela mencionada Prefeitura, bem como o acompanhamento da sessão presencial de abertura da Tomada de Preço nº 004/2023. **Responsável:** Ednei Modesto Amorim (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 05), Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), **pela expedição das determinações propostas pela DFCONTRATOS 1, aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí**, consoante abaixo transcritas: a) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; c) ESTABELEÇAM nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei nº 8.666/93 e súmula nº 247 do TCU; d) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; e) ESTABELEÇAM nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; f) OBSERVEM, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos; g) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), **deixar de acompanhar** a determinação do prazo de 30 dias para o cumprimento das determinações elencadas acima, proposta pelo MPC, considerando que tais medidas devem ser implantadas ao longo da gestão, não havendo, portanto, necessidade de determinar prazo para tal. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 361/2023. TC/020398/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Responsáveis: Carmelita de Castro e Silva (Prefeita) e outros. **Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB-PI nº 3.646) e outro (procurações - peças 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Carmelita de Castro e Silva (Prefeita). **Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB-PI nº 3.646) e outro (procuração - peça 45). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), o voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), da seguinte forma: a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa a Sra. Carmelita de Castro e Silva, Prefeita Municipal, no valor de **300 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) Não aplicação de Multa a **Rosilente Cavalcante Soares** (controladora Interna); e aos Srs. **Vinícius Santos Bezerra** (fiscal de contrato da Sec. de Educação), **Marcos Vinícius Alves Moreira** (fiscal de contrato da Sec. de Saúde), **Jailson de Assis Oliveira Costa** (fiscal de contrato da Sec. de Administração) e **Danielton Santos Landim** (fiscal de contrato da Sec. do Trabalho e Assist. social); c) Implementação das **determinações** sugeridas pela DFCONTAS (fls. 20-21, peça 51). **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA. Responsável:** Jussival de Macedo Silva Júnior (Secretário). **Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB-PI nº 3.646) e outro (procuração - peça 44). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), o voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), da seguinte forma: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e **sem aplicação de multa** ao Sr. **Jussival de Macedo Silva Júnior**; **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 362/2023. TC/004954/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE ALTOS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção no Edital nº 001/2023 – Processo Seletivo para a contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Altos, visando à apreciação da legalidade dos atos de admissão conferida pelo art. 71, III da CF/88, nos termos da Resolução nº 23/2016 deste TCE. **Responsáveis:** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito Municipal) e Sônia Maria Lira dos Santos (Secretária Municipal de Educação). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Acompanhamento Concomitante de Processo Seletivo de Pessoal da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL /Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFPESSOAL 1 (peça 11), o Relatório de Análise do Contraditório em Monitoramento de Processo Seletivo de Pessoal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e



Previdência/Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), da seguinte forma: a) **Julgamento de irregularidade** do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2023, para a contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Altos, não estando apto a gerar atos válidos; b) **Determinação** ao prefeito do município de Altos, Sr. Maxwell Pires Ferreira, para que providencie **no prazo de 30 dias** a prestação de contas dos atos de admissão de pessoal, em todas as suas fases, nos termos da Resolução TCE 23/2016; c) Pela **aplicação da multa ao gestor de 1200 UFR**, conforme previsão do art.77, I, art. 79, VII e VIII, da Lei nº 5.888/09 c/c com o art.22 da Resolução TCE/PI nº23/2016, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 363/2023. TC/007604/2023 - INSPEÇÃO NA P.M. DE SANTO INACIO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. Objeto: Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, o qual abrangeu a análise de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, bem como o acompanhamento da sessão presencial de abertura da Tomada de preço nº 002/2023. **Responsável:** Tairo Moura Mesquita (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/ Divisão De Fiscalização De Licitações E Contratações – DFCONTRATOS I (peça 08), Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), da seguinte forma: a) **Procedência** dos achados desta Inspeção (TC/007604/2023) na Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí (exercício 2023); b) **Determinação** aos atuais responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, em consonância com a proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item 4, fls. 14/16, peça 8), no sentido de que: b.1) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **façam constar** nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b.2) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, **procedam** à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; b.3) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **aprimorem** a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93; b.4) **estabeleçam**, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei nº 8.666/93 e súmula nº 247 do TCU; b.5) **apresentem** justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; b.6) Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do



lote, **façam constar** no edital vedação a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço; b.7) **estabeleçam**, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; b.8) **observem**, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos. c) **Recomendação** aos atuais responsáveis pela gestão da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, em consonância com a proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item 4, fls. 14/16, peça 8), no sentido de que **promovam** a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 364/2023. TC/007775/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção com o escopo de examinar processos licitatórios realizados pelo ente, previamente selecionados pela amostragem, bem como o acompanhamento da sessão presencial de abertura da Tomada de Preços n.º 005/2023 (28/06), cujo objeto era a “contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica”, com valor estimado em R\$ 934.019,00. Além disso, foi verificado também o processo de Pregão Eletrônico 013/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços e fretes de veículos, no valor de R\$ 462.620,92. **Responsável:** Wilney Rodrigues de Moura (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 (peça 03), Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), da seguinte forma: a) **PROCEDÊNCIA** da inspeção; b) **Recomendação**, nos termos do art. 1.º, §3º do RITCE, para que: b.1) nos próximos processos licitatórios contenham pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço; b.2) nos próximos processos licitatórios, na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência (Anexos do Edital), haja a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em estudos técnicos preliminares; b.3) nos próximos processos licitatórios, realize a correta autuação, devendo contar com protocolo (físico ou eletrônico) e devidamente carimbados, numerados e assinados, conforme estabelece o art. 38 da Lei n.º 8.666/93; b.4) nos próximos processos licitatórios, acoste os Pareceres Técnicos ou Jurídicos emitidos sobre os próximos processos de Licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, nos termos do Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. c) **Determinação**, para que, **no prazo de 60 dias**, acoste a Portaria de designação da CPL - Comissão Permanente de Licitações ou da equipe de Pregoeiro, de acordo com os critérios definidos na Lei n.º 8.666/93. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



DECISÃO Nº 365/2023. TC/007984/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção atuado em razão de fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, especialmente na Escola Municipal José Tito de Carvalho, no dia 21 de junho de 2023, visando fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e verificar a regularidade e a qualidade desse fornecimento no exercício de 2023. **Responsáveis:** Jomario Ferreira dos Santos (Prefeito,) Maivan Rodrigues Ibiapino (Secretário de Educação). **Advogado:** Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (procuração - peça 14, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 05), parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), da seguinte forma: a) Acolhimento de todas as proposições encaminhadas pela Divisão Técnica (peça 03) para à Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na forma de recomendação, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE: a.1) Realizar a instalação, na cozinha, de portas e janelas em quantidade suficiente para melhorar a circulação de ar e/ou sistema de exaustão; a.2) Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; a.3) Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; a.4) Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; a.5) Em conformidade com o art. 53, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; II – fornecer a posição atualizada do estoque físico; III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas a.6) Adotar procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas, bem como para imputar sanções às empresas nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas; a.7) Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos no momento do recebimento; a.8) Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios; a.9) Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas na estocagem de gêneros alimentícios; a.10) Adquirir os equipamentos necessários para tornar o almoxarifado adequado às suas funções; a.11) Alocar pessoal capacitado para trabalhar no almoxarifado; a.12) Definir um cronograma de limpeza do almoxarifado; a.13) Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada; a.14) Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação; a.15) Adotar mecanismos de controle interno que permitam identificar os produtos com prazo de validade próximo de vencer ou vencidos; a.16) Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; a.17) Adotar medidas que garantam que a alimentação preparada, aguardando distribuição, seja protegida de contaminantes e identificada (contendo, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade), em conformidade com o subitem 4.9.1, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.18) Adotar medidas que garantam que as matérias-primas e ingredientes, não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar, sejam devidamente acondicionados, em acordo com o subitem 4.8.6, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.19) Adotar mecanismos de controle interno que garantam o fornecimento regular da alimentação escolar durante todo o período letivo; a.20) Fiscalizar adequadamente a execução do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios; a.21) Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; a.22) Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias pro semana, conforme art. 18, § 1º, II, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; a.23) Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados (com recursos do PNAE) aos alunos da rede pública de ensino, em acordo com o art. 22, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; a.24) Adotar medidas que garantam a participação

do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; a.25) Adotar medidas que garantam a participação do CAE e do profissional de nutrição no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; a.26) Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; a.27) Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; a.28) Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10, da Resolução nº 465/2010; a.29) Adotar medidas para promover as conexões da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com os subitens 4.1.5 e 4.1.6, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.30) Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; a.31) Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica, em atendimento aos subitens 4.3.2 e 4.3.3, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.32) Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a deposição dos resíduos das área de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com os subitens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.33) Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, isolado da área de preparação, em conformidade com o subitem 4.5.3, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b) Acolhimento de todas as proposições encaminhadas pela Divisão Técnica (peça 03) para à Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar, na forma de recomendação, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE: b.1) Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias pro semana, conforme art. 18, § 1º, II, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.2) Elaborar cronograma de fiscalizações na escola, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; e promover a supervisão das condições de trabalho desses manipuladores; b.3) Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; b.4) Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos, por meio de registros, conforme subitem 4.6.1, da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023 – a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 366/2023. TC/007989/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE RIACHO FRIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: inspeção autuado em razão de fiscalização realizada na Unidade Escolar Manoel Ferreira Rocha e Escola Municipal 12 de Dezembro, do Município de Riacho Frio do Piauí, no dia 21 de junho de 2023, visando fiscalizar a verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023. **Responsáveis:** Jabes Lustosa Nogueira Júnior (Prefeito Municipal) e Herika Dos Santos Lustosa (Secretária De Educação). **Advogado:** Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (procuração – peça 15, fls. 01, pelo Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), da seguinte forma: a) Acolhimento de todas as proposições encaminhadas pela Divisão Técnica (peça 03) para à Prefeitura Municipal de Riacho Frio, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na forma de recomendação, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE: a.1) Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; a.2) Instalar uma área de preparação e manuseio dos alimentos que seja lisa, impermeável e lavável conforme o item 4.1.17 da Resolução ANVISA nº 2016/2004. a.3) Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos da cozinha sempre que necessário,



mantendo registro da realização dessas operações; a.4) Promover levantamento sobre o estado de conservação dos utensílios, móveis e/ou móveis das cozinhas; a.5) Verificar o controle patrimonial dos equipamentos das escolas, promovendo a sua atualização. a.6) Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos. a.7) Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a: I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; II – fornecer a posição atualizada do estoque físico; III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas. a.8) Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; a.9) Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos no momento do recebimento; a.10) Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios. a.11) Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada; a.12) Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; a.13) Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; Promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos. a.14) Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. a.15) Adotar medidas que garantam que os as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. a.16) Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020. a.17) Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados aos alunos da rede pública de ensino em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; a.18) Proibir a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de alimentos e bebidas ultraprocessados, conforme o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; a.19) Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; a.20) Adotar medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. a.21) Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; a.22) Promover os processos licitatórios/chamamento público para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; a.23) Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura. a.24) Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras. a.25) Adotar medidas para promover as instalações necessárias para o abastecimento da unidade escolar de água corrente e potável, em conformidade com o item 4. 4.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.26) Adotar medidas para promover a conexão da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com o item 4.1.5 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. a.27) Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível. a.28) Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. a.29) Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das área de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. a.30) Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. a.31) Realizar a alocação do quantitativo necessário de profissionais de nutrição, em conformidade com o art. 10 da Resolução nº 465/2010. b) Acolhimento de todas as proposições encaminhadas pela Divisão Técnica (peça 03) para à Prefeitura Municipal de Riacho Frio, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar, na forma de recomendação, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE: b.1) Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias pro semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. b.2) Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; b.3) Efetuar, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos; b.4) Aplicar o teste de

aceitabilidade sempre que se introduz um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras; b.5) Promover os processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023).

DECISÃO Nº 367/2023. TC/008001/2023 - INSPEÇÃO NA P.M. DE JAICÓS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção autuado em razão de fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Jaicós, especialmente na Escola Municipal Damásio Eugenio de Sousa, localizada no povoado Esquisito, zona rural do município de Jaicós/PI, no dia 19 de junho de 2023, visando fiscalizar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino e verificar a regularidade e a qualidade desse fornecimento no exercício de 2023. **Responsáveis:** Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito Municipal) e Antônio de Pádua (Secretário de Educação). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4 (peça 03), Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), da seguinte forma: a) Acolhimento de todas as proposições encaminhadas pela Divisão Técnica (peça 03) para à Prefeitura Municipal de Jaicós, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na forma de **recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE: I. Realizar a instalação na cozinha de portas e janelas em quantidade suficiente para melhorar a circulação de ar e/ou sistema de exaustão; II. Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; III. Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos; IV. Adotar medidas de controle higiênico-sanitário para assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos; V. Adotar medidas de higienização adequada dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos preparados; VI. Providenciar a aquisição de armários e/ou caixas organizadoras/similares para o correto armazenamento dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos; VII. Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos; VIII. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar, de modo a registrar todas as entradas e saídas de mercadorias; fornecer a posição atualizada do estoque físico e viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas; IX. Realizar, de forma periódica, um inventário de todos os produtos da alimentação escolar armazenados no almoxarifado central da Secretaria de Educação, em conformidade com o art. 53 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020; X. Instituir mecanismos que garantam o controle adequado dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; XI. Adotar procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas bem como para imputar sanções às empresas nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas; XII. Realizar a conferência do prazo de validade dos produtos no momento do recebimento; XIII. Promover a capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios; XIV. Realizar a instalação de portas com fechaduras, bem como restringir o acesso ao local de armazenamento a somente pessoas autorizadas; XV. Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada; XVI. Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento de matérias-primas, ingredientes e ou/embalagens, respeitando o espaçamento mínimo para uma adequada ventilação; XVII. Realizar levantamento da situação do local de armazenamento dos alimentos nas escolas, providenciando a manutenção periódica das instalações físicas; XVIII. Garantir que as instalações físicas do local de armazenamento de gêneros da alimentação escolar estejam em bom estado de conservação, íntegras, livres de rachaduras, infiltrações e/ou bolores; XIX. Realizar levantamento da situação do local de armazenamento dos alimentos nas escolas, providenciando a manutenção

periódica das instalações físicas; XX. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; XXI. Elaborar cronograma de fiscalizações na escola com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos bem como promover a supervisão das condições de trabalho dos manipuladores de alimentos; XXII. Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções; XXIII. Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XXIV. Adotar medidas que garantam que os as matérias-primas e ingredientes não utilizados em sua totalidade na preparação da alimentação escolar sejam devidamente acondicionados, em acordo com o com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXV. Proceder a exposição do cardápio da alimentação escolar com as devidas informações nutricionais em um local visível nas unidades escolares, em conformidade com o art. 17, §8º da Res. 06/2020 - FNDE; XXVI. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XXVII. Garantir que o profissional de nutrição responsável técnico elabore cardápios adaptados para atender alunos com necessidades alimentares especiais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XXVIII. Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados aos alunos da rede pública de ensino em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXIX. Proibir a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de alimentos e bebidas ultraprocessados, conforme o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XXX. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição no processo de aquisição dos gêneros alimentícios direcionados à alimentação escolar; XXXI. Adotar medidas que garantam a participação do CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar; XXXII. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; XXXIII. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de frutas in natura. XXXIV. Adotar medidas para promover a conexão da cozinha com a rede de esgoto ou fossa séptica, em conformidade com o item 4.1.5 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXXV. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; XXXVI. Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada, conforme legislação específica; XXXVII. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XXXVIII. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. b) Acolhimento de todas as proposições encaminhadas pela Divisão Técnica (peça 03) para à Prefeitura Municipal de Jaicós, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar, na forma de **recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE: I. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; II. Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; III. Adotar medidas eficazes de controle do estoque de legumes e verduras; IV. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; V. Promover a aquisição de gêneros alimentícios básicos para o cardápio da alimentação escolar em conformidade com o art. 12, § 1º da Lei 11.947/2009; VI. Aplicar o teste de aceitabilidade sempre que se introduz um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras; VII. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



DECISÃO Nº 368/2023. TC/008008/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada nas Unidades Escolares Manoel de Barros e Silva e José Leôncio Barros, do Município de São Luís do Piauí, visando verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023. **Responsáveis:** Kelsimar de Abreu Sousa (Prefeito Municipal) e Agnaldo da Cunha Leite (Secretário de Educação). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4 (peça 03), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação ministerial, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), da seguinte forma: acolhendo todas as **determinações e as recomendações** sugeridas pela DFCONTRATOS (fls. 31 a 33, peça 03) a serem adotadas pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de multa, conforme prevista no art. art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do RITCE, a seguir: a) **Determinação À Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí por meio da Secretaria Municipal de Educação:** a.1) Adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos no preparo/manuseio de alimentos aos alunos na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva; a.2) Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha nas unidades fiscalizadas, para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas; a.3) Instalar uma área de preparação e manuseio dos alimentos que seja lisa, impermeável e lavável na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva, conforme o item 4.1.17 da Resolução ANVISA nº 2016/2004; a.4) Providenciar a aquisição de armários e/ou caixas organizadoras/similares para o correto armazenamento dos utensílios utilizados na consumação dos alimentos na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva; a.5) Providenciar medidas para a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos da Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva; a.6) Realizar intervenção na estrutura dos banheiros visando atender aos requisitos mínimos de uso e garantir condições adequadas de higienização dos alunos da Unidade Escolar José Leôncio de Barros; a.7) Adotar medidas para instalação de janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva, que garantam a ventilação adequada; a.8) Providenciar a aquisição de paletes, estrados e/ou prateleiras para o armazenamento adequado de gêneros alimentícios na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva; a.9) Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos das unidades fiscalizadas para o desempenho de suas funções; a.10) Elaborar cronograma de fiscalizações nas unidades inspecionadas, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade do uso de uniformes dos manipuladores de alimentos; a.11) Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios nas unidades fiscalizadas; a.12) Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020 na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva; a.13) Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados aos alunos da rede pública de ensino, em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; a.14) . Proibir a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição de alimentos e bebidas ultraprocessados, conforme o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; a.15) Adotar medidas que garantam a participação do profissional de nutrição/CAE no acompanhamento dos processos de aquisição de gêneros alimentícios; a.16) Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água nas unidades fiscalizadas, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; a.17) Implementar o controle de vetores e pragas urbanas de forma contínua e eficaz nas unidades fiscalizadas, de acordo com o item 4.3.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; a.18) Promover o controle químico periódico e eficaz de vetores e pragas urbanas por empresa especializada nas unidades fiscalizadas, conforme legislação específica; a.19) Promover a aquisição de coletores de resíduos utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA na Unidade Escolar José Leôncio de Barros;



a.20) Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado nas unidades fiscalizadas, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **b) À Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar:** b.1) Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos das unidades fiscalizadas, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.2) Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos das unidades fiscalizadas, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.3) Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico das unidades fiscalizadas, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; b.4) Elaborar, implementar e monitorar o uso de fichas técnicas de preparo para subsidiar o planejamento dos cardápios das unidades fiscalizadas; b.5) Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos das unidades fiscalizadas por meio de registros, conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **c) Recomenda-se que sejam cientificados desse relatório de inspeção** o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de São Luís do Piauí [e-mail: fran.isabel26@gmail.com]. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 369/2023. TC/007785/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE WALL FERRAZ/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito) e outros. **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 38, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 27/09/2023.** **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 370/2023. TC/016666/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável: Luís Ribeiro Martins (Prefeito) e outros. **Advogado:** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração – peça 42, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reexame da matéria e posterior inclusão em pauta.** **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 371/2023. TC/007436/2022 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021. Processo Apensado: TC/008369/2022 - Incidente Processual - Julgado. **Objeto:** Representação noticiando irregularidades cometidas no âmbito da administração municipal. **OBS:** Processo remetido para fins de inclusão em pauta de julgamento presencial do dia 13/09/2023 para fins de conclusão do julgamento plenário virtual de 07/08/2023 a 11/08/2023. **Representantes:** Sr. Herbert Torres Mendes - Vereador, Sr. Renê Ribeiro de Almeida - Vereador, Sr.^a Raphaela Inácio Bezerra - Vereadora e Sr. Marcelo Milanês Sousa - Vereador. **Representados:** Sr. João Francisco Gomes da Rocha - Prefeito Municipal, Sr.^a Rivalda Oliveira Rocha - Secretária Municipal de Saúde e Sr.^a Vanuza Altino da Rocha Gomes - Diretora da Unidade Diretora da Unidade Mista de Saúde e a Empresa LAMED Distribuidora Eireli. **Advogado:** Fábio Alves dos Santos Sobrinho (OAB/PI n.º 8.270) (sem procuração nos autos). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator ressaltou que o presente processo esteve na Sessão da Segunda Câmara – Plenário Virtual, semana de **07/08/2023 a 11/08/2023**, consoante extrato de julgamento (peça 43). Em despacho à peça 44, o Relator remeteu os autos para inclusão em pauta de julgamento presencial do dia 13/09/2023 para fins de retificação do julgamento constante no plenário virtual. Na sessão, o Relator manifestou-se da seguinte forma: que a **improcedência** da Representação alcança todos os que figuraram no polo passivo do processo em exame e ainda ratificou os demais termos do voto (peça 41). Ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, manifestou-se da seguinte forma: acompanha na íntegra o voto do Relator. Em seguida, o julgamento foi **suspenso por uma sessão**, para colher voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de compor o quórum do início do julgamento, e na sessão de hoje (13/09/2023) encontra-se ausente por motivo justificado – a serviço do TCE/PI. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, acostado à peça 41 e a retificação feita em sessão, bem como o voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que acompanhou na íntegra o voto do Relator, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do processo em análise por uma sessão**, para colher voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de compor o quórum do início do julgamento, e na sessão de hoje (13/09/2023) encontra-se ausente por motivo justificado – a serviço do TCE/PI. **Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 27/09/2023.** **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que NÃO VOTA no presente processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que NÃO VOTA no presente processo por não compor o quórum do início do julgamento), e encontra-se em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (que vota no presente processo por compor o quórum do início do julgamento – ocasião em que estava em substituição Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 372/2023. TC/007140/2023 INSPEÇÃO NA P. M. DE LUIS CORREIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Tratam os autos de Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 055/2023 - DFCONTRATOS II), com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios: Pregões n.º 002/2022; n.º 012/2022; n.º 013/2022; n.º 014/2022 e n.º 022/2022; Credenciamento n.º 003/2022; Tomada de Preços n.º 01/2023 e Carta Convite n.º 001/2023, realizados pela Prefeitura Municipal de Luís Correia, totalizando um valor de R\$ 42.732.400,98 (Quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos reais e noventa e oito centavos) dos recursos fiscalizados no município. **Responsável:** Maria das Dores Fontenele Brito (Prefeita Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos/II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 04), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos/II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações



(peça 06), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Divisão Técnica da DFCONTRATOS- Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a proposta de voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo das determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal e requeridas pelo Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 16), pela **emissão das Determinações** dirigidas ao ente municipal para que adote medidas com vistas a garantir que os procedimentos licitatórios ou de contratação direta futuros: a) Baseiem-se em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; b) Contenham: b.1) a descrição do objeto licitado de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes; b.2) o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas; b.3) a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública; b.4) a aprovação do projeto básico pela autoridade competente; b.5) a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993; e b.7) a pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratos sejam justos e razoáveis para a Administração Pública, evitando o sobrepreço. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo das determinações sugeridas pela Secretaria do Tribunal e requeridas pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do(a) Relator(a) (peça 16), pela **determinação** ao ente municipal que edite portaria de designação de comissão de licitações, observando os critérios da Lei n.º 8.666/93 ou de outra norma que venha a sucedê-la e que, aos processos licitatórios e/ou de contratação direta futuros sejam juntados: a) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; b) termo de homologação da licitação; c) ato de adjudicação do objeto da licitação. **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – conforme Portaria n.º 649 e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 373/2023. TC/015263/2022 - INSPEÇÃO NA ASSOCIACAO PIAUIENSE DOS MUNICIPIOS - APPM - EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto: Tratam os autos de INSPEÇÃO para verificar o cumprimento dos requisitos previstos na IN TCE PI n.º 03/2018 por parte da Associação Piauiense de Municípios - APPM. **Interessado:** Associação Piauiense de Municípios - APPM. **Advogado(s):** Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI n.º 3.944 e OAB/MA n.º 25.111-A) (procuração - peça 28, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Inspeção da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação - DFPP3/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas - DFPP (peças 34 e 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), a proposta de voto do Relator (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60), da seguinte forma: pela **NÃO HABILITAÇÃO** do Diário Oficial Eletrônico, em virtude do não preenchimento dos requisitos estabelecidos na IN TCE PI n.º 03/2018. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 604/2023– a serviço do TCE/PI). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria n.º 649/2023) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 09/10/2023 11:52:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 09/10/2023 09:29:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 09/10/2023 09:15:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 06/10/2023 12:29:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 06/10/2023 11:52:07**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 56B32B554E09A87DD24BB1676C1746AE

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 10/10/2023 10:35:27**